

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 048/2026/ADM

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA.

1.2. Finalidade

A presente contratação tem por finalidade assegurar a realização de monitoramento técnico qualificado do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA, com o propósito de avaliar, acompanhar e orientar a implementação das ações previstas.

Busca-se, por meio da contratação, produzir informações sistematizadas e análises consistentes sobre o grau de execução das metas, estratégias e ações do Plano, permitindo a identificação de avanços, lacunas, entraves e potencialidades na sua implementação.

A finalidade central é subsidiar a gestão municipal na tomada de decisões estratégicas, promover o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, contribuindo para a efetividade das ações de enfrentamento à violência sexual no âmbito do município.

1.3. Natureza do Objeto

Enquadra-se, como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Natureza da Contratação

Trata-se de serviço **não continuado**, com prazo determinado, voltado à entrega de produto específico (Relatório Técnico de Monitoramento), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. Procedimento Auxiliar

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de qualidade:

3.1. Requisitos Técnicos da Contratada

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- a) Comprovar experiência prévia na execução de serviços similares, especialmente em monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- b) Demonstrar atuação ou conhecimento na área de garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- c) Possuir capacidade técnica para elaboração de diagnósticos, relatórios analíticos e sistematização de dados;
- d) Adotar metodologia compatível com avaliação de políticas públicas e controle social.

3.2. Requisitos da Equipe Técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe mínima composta por:

- a) **01 (um) Coordenador(a):** com experiência em coordenação de projetos e políticas públicas;
- b) **01 (um) Especialista:** com conhecimento técnico em monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- c) **01 (um) Arte-educador(a):** com experiência em facilitação de processos participativos e escuta qualificada.

A equipe deverá possuir qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, podendo ser exigida comprovação por meio de currículos, certificados e/ou atestados de capacidade técnica.

3.3. Requisitos Operacionais

- a) Execução do serviço no prazo de 04 (quatro) meses;
- b) Participação em, no mínimo, 02 (duas) reuniões técnicas, presenciais e/ou virtuais;
- c) Elaboração e entrega de Relatório Técnico de Monitoramento conforme especificações estabelecidas;
- d) Atuação articulada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais atores da rede de proteção;
- e) Disponibilidade para ajustes metodológicos conforme orientações da fiscalização do contrato.

3.4. Padrões Mínimos de Qualidade

A execução dos serviços deverá observar:

- a) Rigor técnico e metodológico na avaliação das políticas públicas;
- b) Clareza, objetividade e coerência nos produtos entregues;
- c) Utilização de dados confiáveis e devidamente fundamentados;
- d) Estruturação das análises por eixos estratégicos do Plano;
- e) Coerência entre diagnóstico, análise e recomendações;
- f) Cumprimento integral dos prazos estabelecidos.

3.5. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

- a) Priorizar a entrega de documentos em formato digital;
- b) Reduzir o uso de papel e insumos físicos;
- c) Utilizar ferramentas tecnológicas para reuniões virtuais, sempre que possível;
- d) Minimizar impactos ambientais indiretos decorrentes da execução dos serviços.

3.6. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto;

3.7. Prazo e Local de Entrega

- a) **Prazo de execução:** 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato;
- b) **Local de execução:** Município de Tucumã/PA, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota;
- c) **Entrega do produto:** em formato digital à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com possibilidade de apresentação presencial ou virtual.

3.8. Exigência de Amostra ou Prova de Conceito (POC)

Não será exigida apresentação de amostra ou prova de conceito, em razão da natureza intelectual do objeto.

9. Garantia da Proposta

Não será exigida garantia da proposta, considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação em razão do valor.

10. Garantia da Contratação



Não será exigida garantia contratual, considerando:

- a) O baixo valor da contratação;
- b) O prazo reduzido de execução;
- c) A natureza do objeto.

O cumprimento das obrigações será assegurado por meio de cláusulas contratuais e sanções administrativas.

11. Vistoria

Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que o objeto não demanda avaliação técnica in loco obrigatória, sendo as informações necessárias disponibilizadas pela Administração.

12. Indicação de Marcas ou Modelos

Não se aplica a indicação de marcas ou modelos, considerando a natureza do objeto, que consiste em prestação de serviços técnicos especializados.

13. Vedação de Contratação de Marca ou Produto

É vedada a indicação ou preferência por marca, produto ou fornecedor específico, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

O conjunto de requisitos acima estabelecido visa garantir a adequada execução do objeto contratado, assegurando qualidade técnica, eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da demanda de monitoramento do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, bem como verificar a viabilidade da contratação e a existência de fornecedores aptos à execução do objeto.

Verificou-se que o mercado dispõe de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos voltados à consultoria em políticas públicas, incluindo monitoramento, avaliação, elaboração de diagnósticos e assessoramento técnico, especialmente nas áreas de assistência social, direitos humanos e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

As principais soluções identificadas foram:

4.1. Contratação de Consultoria Especializada (Pessoa Jurídica)



Consiste na contratação de empresa com expertise em monitoramento e avaliação de políticas públicas, responsável pela execução integral dos serviços, incluindo metodologia, coleta e análise de dados, e elaboração de relatório técnico.

4.1.1. Vantagens:

- a) Maior nível de especialização técnica;
- b) Metodologia estruturada e padronizada;
- c) Entrega de produto consolidado com qualidade técnica;
- d) Maior segurança quanto ao cumprimento de prazos e resultados.

4.1.2. Desvantagens:

- a) Necessidade de desembolso financeiro direto;
- b) Dependência de fornecedor externo.

4.2. Execução Direta pela Administração

Consiste na realização das atividades pela própria equipe técnica da Secretaria Municipal.

4.2.1. Vantagens:

- a) Redução de custos diretos;
- b) Maior controle interno das atividades.

4.2.2. Desvantagens:

- a) Insuficiência de equipe técnica especializada;
- b) Sobrecarga dos servidores;
- c) Risco de baixa qualidade metodológica;
- d) Comprometimento de outras atividades da gestão.

4.3. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Possibilidade de execução por meio de cooperação com entidades sem fins lucrativos.

4.3.1. Vantagens:



- a) Potencial redução de custos;
- b) Fortalecimento da rede local.

4.3.2. Desvantagens:

- a) Necessidade de formalização por instrumentos específicos (termos de parceria);
- b) Limitações técnicas e operacionais;
- c) Maior tempo para estruturação da parceria;
- d) Nem sempre há disponibilidade de entidade com capacidade técnica adequada.

4.4. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Após análise das alternativas, verifica-se que a contratação de pessoa jurídica especializada apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração, considerando:

- a) A complexidade técnica do objeto;
- b) A necessidade de metodologia estruturada;
- c) O prazo reduzido para execução (04 meses);
- d) A inexistência de equipe técnica interna suficiente;
- e) A necessidade de entrega de produto técnico qualificado.

4.5. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO

Conclui-se que há oferta no mercado de empresas aptas a executar o objeto pretendido, sendo viável a contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida — contratação de pessoa jurídica especializada — mostra-se a mais eficiente, eficaz e vantajosa para a Administração Pública, garantindo qualidade técnica, cumprimento de prazos e atendimento aos objetivos institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano

Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA.

Trata-se de solução integrada que envolve atividades de natureza predominantemente intelectual, com aplicação de metodologias específicas de avaliação de políticas públicas e controle social, visando analisar o grau de implementação das ações previstas no Plano e subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal.

5.1. Descrição Completa da Solução

A execução da solução compreende as seguintes etapas:

5.1.1. Planejamento e alinhamento institucional, com definição de metodologia, cronograma e validação junto à gestão municipal;

5.1.2. Análise documental, incluindo instrumentos de planejamento, relatórios e registros administrativos;

5.1.3. Coleta de informações, por meio de reuniões técnicas presenciais e/ou virtuais e escuta qualificada dos atores institucionais;

5.1.4. Sistematização dos dados, organizados conforme os eixos estratégicos do Plano;

5.1.5. Avaliação do grau de implementação, com análise das metas, estratégias e ações executadas;

5.1.6. Identificação de fatores condicionantes, tais como entraves, potencialidades e aspectos facilitadores;

5.1.7. Elaboração de Relatório Técnico de Monitoramento, contendo diagnóstico situacional, análise por eixos, recomendações e propostas de melhoria.

A solução será executada no prazo de 04 (quatro) meses, com a realização de, no mínimo, 02 (duas) reuniões técnicas, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota.

5.2. Justificativa para Exigência de Atestado de Capacidade Técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se em razão da complexidade do objeto, que envolve atividades especializadas de monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Tal exigência visa assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, garantindo:

5.2.1. Adequação metodológica;

5.2.2. Qualidade técnica dos produtos entregues;

5.2.3. Capacidade de análise e sistematização de dados;

5.2.4. Segurança na execução do objeto.

A medida está em conformidade com os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Justificativa para Outras Exigências Regulatórias

Não se aplicam outras exigências regulatórias específicas ao objeto da presente contratação, além daquelas já previstas na legislação geral de licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021) e das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

O objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo atividades sujeitas a regulamentações setoriais específicas, licenças especiais, autorizações de órgãos reguladores ou exigências adicionais de natureza ambiental, sanitária ou similar.

Dessa forma, não há necessidade de exigências regulatórias complementares, sendo suficiente o atendimento aos requisitos legais gerais aplicáveis às contratações públicas.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira no presente Estudo Técnico Preliminar justifica-se como medida de cautela administrativa destinada a assegurar a adequada execução do objeto contratado, ainda que se trate de contratação de baixo valor e prazo determinado. Tal exigência visa comprovar que a futura contratada possui condições mínimas de suportar os compromissos financeiros decorrentes da execução do contrato, evitando riscos de inadimplemento, interrupções na prestação dos serviços ou prejuízos à Administração Pública.

Embora o objeto seja de natureza técnica e de curta duração, a análise econômico-financeira básica — limitada à verificação de regularidade e capacidade mínima de solvência — contribui para a seleção de fornecedor apto a cumprir as obrigações assumidas, garantindo maior segurança jurídica e eficiência na contratação. Ressalta-se que tal exigência será proporcional ao objeto, não sendo adotados critérios excessivamente restritivos, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente para não comprometer a ampla concorrência no procedimento de dispensa de licitação.

5.5. Conclusão

A solução apresentada é tecnicamente adequada e suficiente para atender à necessidade da Administração, garantindo qualidade, eficiência e efetividade na execução do monitoramento do Plano Decenal.

As exigências estabelecidas são proporcionais à complexidade do objeto e visam assegurar a contratação de empresa apta a entregar resultados consistentes, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na natureza do objeto, na metodologia de execução proposta e no período de desenvolvimento das atividades de monitoramento do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA.

Trata-se de contratação de escopo único e integrado, não divisível em itens autônomos de execução, considerando que as etapas de planejamento, análise, sistematização e elaboração do relatório técnico compõem um processo técnico contínuo e interdependente.

Dessa forma, a demanda foi quantificada conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Serviços de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA	01

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a presente contratação foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando o preço de mercado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA	01	Serviço	34.008,00	34.008,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					34.008,00

As planilhas com os cálculos, os orçamentos recebidos, bem como os registros das consultas a outros órgãos e plataformas públicas, constam em anexo próprio ao presente processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não será objeto de parcelamento, sendo adotada a execução em **item único (serviço global)**, em razão da natureza técnica, integrada e indivisível do objeto.

O serviço de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes constitui um processo contínuo e interdependente, que envolve etapas sequenciais de planejamento, análise documental, coleta de informações, sistematização de dados, avaliação e elaboração de relatório técnico final.

O eventual parcelamento da solução poderia comprometer a unidade metodológica do trabalho, prejudicar a coerência das análises e gerar riscos de descontinuidade na execução das atividades, além de dificultar a consolidação de um diagnóstico único e consistente.

Ademais, a centralização da execução em um único contratado assegura:

- a) Maior uniformidade metodológica na condução dos trabalhos;
- b) Coerência na análise e interpretação dos dados;
- c) Eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- d) Redução de custos administrativos e operacionais;
- e) Garantia de entrega de produto final único e consolidado.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a qualidade técnica e a efetividade dos resultados pretendidos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda e do escopo do objeto, verifica-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes diretamente necessárias à execução do presente objeto.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2026) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA ([www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-
anuais-tucuma](http://www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma)). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações

públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e à sociedade.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- a) **Aprimoramento da gestão pública**, por meio da produção de informações qualificadas e baseadas em evidências para tomada de decisão;
- b) **Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**, com maior integração e articulação entre os atores da rede de proteção;
- c) **Avaliação efetiva da implementação do Plano Decenal**, permitindo verificar o grau de cumprimento das metas, estratégias e ações previstas;
- d) **Identificação de lacunas, fragilidades e potencialidades**, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas municipais;
- e) **Melhoria na eficiência e efetividade das ações governamentais**, com maior racionalidade na execução das políticas de enfrentamento à violência sexual;
- f) **Produção de Relatório Técnico qualificado**, que servirá como instrumento de planejamento, monitoramento e reorientação das ações futuras;
- g) **Fortalecimento do controle social e da transparência pública**, ampliando a capacidade de acompanhamento pela sociedade e pelos conselhos de direitos;
- h) **Qualificação da atuação intersetorial**, promovendo maior integração entre órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, a contratação contribui de maneira significativa para o aprimoramento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, assegurando maior efetividade, eficiência e impacto social das ações desenvolvidas no município.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

No presente momento, não se identificam providências adicionais específicas ou extraordinárias a serem adotadas pela Administração Pública para a viabilização da contratação.

A execução do objeto dependerá exclusivamente das providências ordinárias de gestão e fiscalização contratual já previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, tais como a designação de gestor e fiscal do contrato, acompanhamento da execução e atesto dos serviços prestados.

Dessa forma, conclui-se que serão suficientes as providências de praxe da Administração, sem necessidade de medidas preparatórias adicionais para a contratação pretendida.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução.

Os serviços de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal serão realizados majoritariamente por meio de atividades administrativas, análises documentais, reuniões técnicas presenciais e/ou virtuais e produção de relatórios, sem geração relevante de resíduos ou utilização intensiva de recursos naturais.

Eventuais impactos ambientais indiretos, ainda que mínimos, podem estar relacionados ao uso de recursos como papel, energia elétrica e deslocamentos para reuniões presenciais. Tais impactos, contudo, podem ser mitigados por meio de boas práticas de sustentabilidade, tais como:

- Priorizar a utilização de documentos em formato digital;
- Realizar reuniões virtuais sempre que possível;
- Reduzir a impressão de materiais físicos;
- Utilizar de forma racional os recursos de energia e infraestrutura.

Dessa forma, conclui-se que o objeto não gera impactos ambientais relevantes, sendo considerado de baixo impacto ambiental, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas além das práticas usuais de sustentabilidade administrativa.

14. ANÁLISE DE RISCO

A presente contratação apresenta riscos considerados baixos a médios, típicos de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, especialmente relacionados à execução, qualidade dos produtos e cumprimento de prazos.

Os principais riscos identificados são: inexecução total ou parcial do objeto, baixa qualidade técnica dos produtos, atraso na entrega e insuficiência de dados para análise.

Como medidas de mitigação, serão adotados: definição clara de escopo e entregáveis no Termo de Referência, exigência de comprovação de capacidade técnica, acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual e validação dos produtos entregues.

Em caso de ocorrência de falhas, serão aplicadas as medidas contratuais cabíveis, incluindo solicitação de ajustes, retenção de pagamento, sanções administrativas e, se necessário, rescisão contratual.

Dessa forma, conclui-se que os riscos são gerenciáveis e controláveis, não comprometendo a viabilidade da contratação.

15. CLASSIFICAÇÃO NOS MOLDES DA LEI Nº 12.527/2011

Nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações, o presente Estudo Técnico Preliminar e os documentos correlatos ao processo de contratação de serviços técnicos de monitoramento do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA são classificados como documentos públicos, devendo ser assegurado o amplo acesso às informações, em observância ao princípio da transparência administrativa.

O conteúdo do presente processo não se enquadra nas hipóteses legais de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011, não havendo informações de natureza pessoal sensível, segurança do Estado ou outras situações excepcionais que justifiquem restrição de acesso.

Dessa forma, o processo é classificado como TRANSPARENTE / ACESSO PÚBLICO, garantindo-se a publicidade dos atos administrativos, ressalvadas apenas informações eventualmente protegidas por legislação específica ou por sigilo legal devidamente fundamentado.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Município de Tucumã/PA é tecnicamente viável, adequada e necessária.

A solução proposta demonstra-se a mais apropriada para atendimento da demanda administrativa, considerando a complexidade do objeto, a necessidade de aplicação de metodologia específica de avaliação de políticas públicas e a ausência de equipe técnica interna com capacidade operacional suficiente para sua execução.

Verifica-se ainda que a contratação contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública, ao possibilitar a produção de informações qualificadas, diagnósticos situacionais e recomendações técnicas que subsidiarão a tomada de decisão, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Ademais, a solução apresenta viabilidade econômica e operacional, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação proposta, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para fins de contratação, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Elaboração do ETP: Claudia Aparecida da Silva e José Cássio Sousa Araújo.

Aprovação: Lívia Lira de Araújo

Tucumã-PA, 23 de abril de 2026.

Cláudia Aparecida da Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268414

José Cássio Sousa Araújo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1268457

2025/2028

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Decreto nº 005/2025.